

LEI ORDINÁRIA Nº 256

de 21 de dezembro de 1968

DISPÕE SOBRE ABONO DE NATAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a todos os funcionários da Prefeitura Municipal, um abono de Natal correspondente a um mês do salário de cada um.

Parágrafo único. . *Serão considerados Funcionários também os diaristas que recebem diárias mensalmente e estão afetos aos Serviços de Fiscalização e limpeza das vias e logradouros públicos.*

Art. 2º.. *A despesa prevista para o cumprimento desta Lei, será coberta com o excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.*

Art. 3º.. *O abono será paga juntamente com os proventos do mês de Dezembro do ano em curso.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 21/12/68.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 256/1968 - 21 de dezembro de 1968

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em